



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 059 /2002.

Dá nova redação ao art. 7º, da Lei n.º 2.354, de 4 de julho de 2002.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei n.º 2.354, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 02.05.02-0412300492062-339039.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 1º de agosto de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 059/2002
APROVADO EM 19/2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 16 FAVORÁVEIS - NULOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 06 DE agosto DE 2002

PRESIDENTE

LEITURA EM PLENÁRIO

22ª Reunião ordinária

EM 06 / 08 / 02

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS


Maria Helena Zaccaria
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do art. 7º, da Lei n.º 2.345, de 4 de julho de 2002, uma vez que a dotação ali consignada diz respeito ao exercício de 2001.

Para o exercício de 2002, houve alterações nas classificações orçamentárias, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, com as alterações introduzidas pelas Portarias Interministeriais n.ºs 325 e 328, de 27 de agosto de 2001, conforme consta da redação atual que pretende ser aprovada por essa Casa Legislativa.

Contamos com a compreensão de V.Exas., no sentido de ver aprovado este Projeto de Lei.

Congonhas, 1º de agosto de 2002.



GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício nº
Assunto
Origem
Data

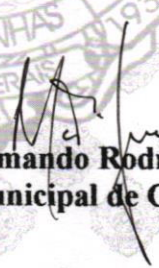
PMC/SEGOV/305/2002
ENCAMINHAMENTO/Faz
Secretaria Municipal de Governo
1º/08/2002

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que “**Dá nova redação ao art. 7º, da Lei n.º 2.354, de 4 de julho de 2002**”, a fim ser analisado e votado pelos Senhores Vereadores.

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Armando Rodrigues
Secretário Municipal de Governo

Exmo. Sr.
Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente da Câmara Municipal de
Congonhas/MG


Recebido
01/08/02



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº

04

Ara



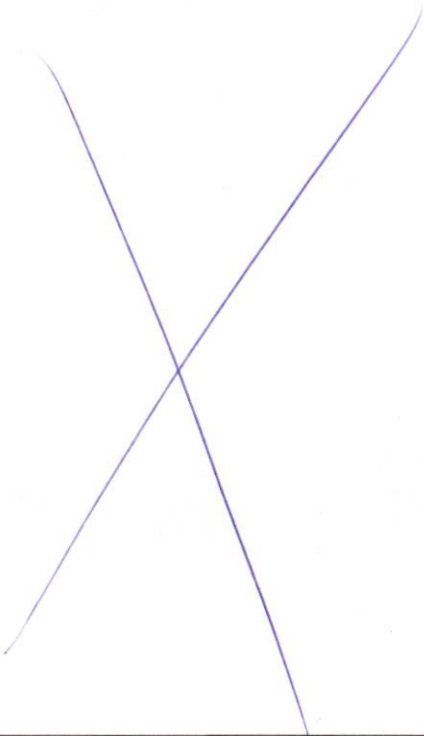
ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____

Secretaria

*Remeter ao plenário para
fatura, reunias 06/9/02.*

Congonhas, 02/08/02.

matosinhos
EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
PRESIDENTE





PMC/SEFAZ/OFÍCIO/065/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 06 de agosto de 2002.

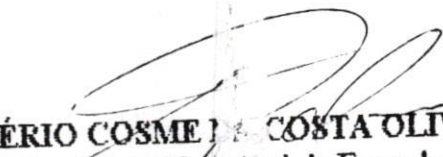
Excelentíssimo Vereador

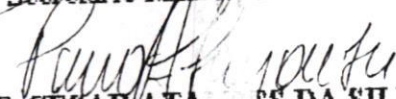
Considerando que o Líder de Governo Municipal é o porta-voz do Poder Executivo e o intermediário entre ele e a Câmara Municipal e ainda, que ao líder é facultado tratar de assunto junto ao Legislativo por sua relevância e urgência quando solicitado, detalhamos os fatos que se seguem:

O Poder Executivo Municipal enviou a essa Egrégia Casa de Leis os Projetos de Lei de números 054/02, 059/02 e 060/02. O primeiro, trata da aquisição de túmulos/gaveta, o segundo da nova redação ao art. 7º, da Lei nº 2354, de 04/07/2002, que trata tão somente de retificação de dotação orçamentária, que fora descrita de forma indevida no projeto de lei que lhe deu origem, faz-se as alterações impostas na classificações orçamentárias pela legislação em vigor e o terceiro projeto de lei trata do pedido de autorização para abertura de crédito especial que dará amparo legal ao Contrato firmado entre o Município de Congonhas e a COPASA-MG.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Excelência, o empenho para que as matérias em pauta sejam apreciadas com a devida urgência, objetivando nortear as ações de programação financeira da Secretaria Municipal da Fazenda.

Atenciosamente,


ROGÉRIO COSME DE COSTA OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda


PAULO CESAR ATAÍDES DA SILVA
Assessor Técnico da Fazenda

Exmo. Sr.
DR. RONALDO CASSEMIRO
DD Vereador Líder do Governo
Câmara Municipal de Congonhas

Handwritten notes and signatures at the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade

REQUERIMENTO

CMC/157/2002



Exmº Sr

EDUARDO CORDEIRO MATOSIN S

DD Presidente da Câmara Municipal
CONGONHAS MG

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o artigo 160, §§ 1º e 2º, do texto regimento vigente, ouvido o Plenário, requerem a V. Exa. que os projetos de lei 054/2002, autoriza abertura de crédito especial - 059/2002, dá nova redação ao art 7º, da Lei 2354, de 04 de julho de 2002 - e 060/2002 - autoriza abertura de crédito especial, tramitem em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, face a necessidade premente da aprovação nesta reunião ordinária, sob pena de prejuízos ao funcionamento regular da administração pública.

Ocorre, que o recesso das atividades parlamentares, apesar de legalmente instituído, trouxe um certo atraso no atendimento das demandas exigidas pela coletividade, o que por si justifica o pleito em questão.

As matérias tratadas nos projetos em epígrafe, adequam, nos casos dos projetos nºs 054 e 060/2002, os instrumentos de planejamento do Município, para execução da peça orçamentária. O projeto de lei 059/2002 corrige o número da dotação orçamentária, por conta da qual correrão as despesas relativas ao incentivos para quitação de créditos tributários, lançada de forma incorreta no art. 7º da Lei 2.354, de 04 de julho de 2002.

Portanto, impressas as razões que subsidiam o pleito colocado para debate, contamos com apoio do nobre pares.

Câmara Municipal, aos 06 de agosto de 2002.

Vereadores

CMC/ams



Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



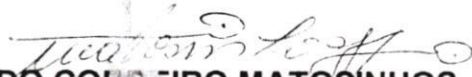
Ofício Nº CMC/292/2002
Assunto Encaminhamento/Faz
Origem Presidência da Câmara Municipal de Congonhas
Data 07/08/2002

Senhor Prefeito.

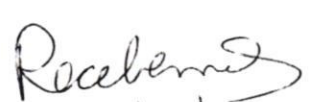
Comunicamos a V.Exª que na 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA desta Casa Legislativa, realizada em 06 de agosto tramitaram:

- **Projeto de Lei nº 26/2002** – Altera dispositivos da Lei 1.888, de 23 de dezembro de 1992 e da Lei 2.335, de 11 de abril de 2002 – Aprovado em 1ª discussão e votação por 10 votos favoráveis e 03 abstenções e em 2ª discussão e votação por 16 votos favoráveis (Proposição de Lei nº 35/2002).
- **Projeto de Lei nº 28/2002** – Institui parcelamento do IPTU, da taxa de licença e do ISSQN, previsto na tabela "B", do art. 24, da Lei nº 1.773, vencidos até o exercício fiscal de 2002, inscritos ou não em dívida ativa - Aprovado em 1ª discussão e votação por unanimidade e em 2ª discussão e votação por 10 votos favoráveis (Proposição de Lei nº 36/2002).
- **Projeto de Lei nº 54/2002** - Autoriza Abertura de Crédito Especial - Aprovado em turno único de discussão e votação por 16 votos favoráveis (Proposição de Lei nº 37/2002).
- **Projeto de Lei nº 59/2002** – Dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 2.354, de 04 de julho de 2002 - Aprovado em 1ª e 2ª discussões e votações por 16 votos favoráveis (Proposição de Lei nº 38/2002).
- **Projeto de Lei nº 60/2002** – Autoriza Abertura de Crédito Especial (COPASA) – Aprovado em turno único de discussão e votação por 10 votos favoráveis e 06 contrários (Proposição de Lei nº 39/2002).
- **Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2002** – Altera a redação do art. 137 da LOM – aprovado em 1ª discussão e votação nominal por 12 votos favoráveis e 01 abstenção e em 2ª discussão e votação nominal por 15 votos favoráveis.

Atenciosamente.


Vereador **EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS**
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Exmº Sr
GUALTER PEREIRA MONTEIRO
DD Prefeito Municipal
Congonhas MG
CMC/hmfs


07/08/02





Câmara Municipal de Congonhas

Patrimônio Cultural da Humanidade



PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 038/2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º, DA LEI Nº 2.354, DE 04 DE JULHO DE 2002.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

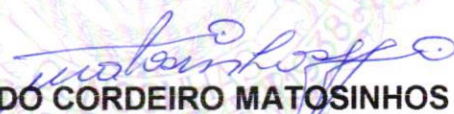
Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 2.354, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 02.05.02-0412300492062-339039.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dois.


EDUARDO CORDEIRO MATOSINHOS
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI N.º 2.363, DE 7 DE AGOSTO DE 2002.

Dá nova redação ao art. 7º, da Lei n.º 2.354, de 4 de julho de 2002.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

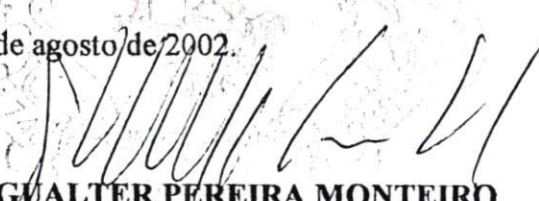
Art. 1º O art. 7º, da Lei n.º 2.354, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 02.05.02-0412300492062-339039.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 7 de agosto de 2002.


GUALTER PEREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

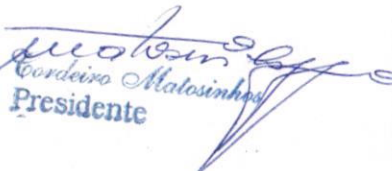
FOLHA Nº



ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____ DE _____ / _____

A
Secretaria
Arquive-se.

Congonhas, 09/10/02


Eduardo Cordeiro Matosinhos
Presidente

